

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 1181 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Desafeta os bens imóveis para o fim  
que indica, e dá outras providências.

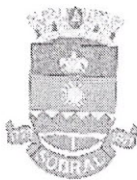
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis, a seguir  
discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o  
seu patrimônio dominial, consistindo em:

I - Um terreno de forma irregular, pertencente ao Município de  
Sobral, localizado na Avenida Mãe Rainha, s/nº, Bairro Renato Parente, nesta  
cidade, com área total de três mil cento e cinquenta e quatro metros e vinte e  
nove centímetros quadrados (3.154,29m<sup>2</sup>), limitando-se ao NORTE com a  
Avenida Mãe Rainha, por onde mede quarenta e dois metros e cinquenta  
centímetros (42,50m); ao SUL com a Rua S.D.O. 06, por onde mede quarenta e  
quatro metros e oitenta e cinco centímetros (44,85m); ao LESTE com terreno  
remanescente do município, por onde mede oitenta e cinco metros e quarenta e  
sete centímetros (85,47m); e ao OESTE com propriedade dos Comerciantes, por  
onde mede sessenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros (65,67m);

II - Um terreno de forma irregular, pertencente ao Município de  
Sobral, localizado na Rua Finlândia, s/nº, Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, nesta  
cidade, com área total de um mil quatrocentos e dezenove metros quadrados  
(1.419,00m<sup>2</sup>), limitando-se ao NORTE com a ZONOSSES, por onde mede vinte  
e nove metros e trinta e um centímetros (29,31m); ao SUDOESTE com a Rua  
Finlândia, por onde mede trinta e três metros e oitenta e oito centímetros  
(33,88m); ao LESTE com a Rua "C", por onde mede dezesseis metros e setenta  
e quatro centímetros (16,74m); ao SUDESTE com a Rua "C", por onde mede  
trinta e seis metros e um centímetro (36,01m) e ao NOROESTE com terreno do  
município por onde mede trinta e três metros e noventa e seis centímetros  
(33,96m).

Art. 2º Os imóveis descritos no *caput* do art. 1º, incisos I e II,  
serão permutados por um terreno de forma irregular, pertencente a Vicente de  
Paulo Lira, localizado na Avenida John Sanford, s/nº, Bairro do Junco, nesta  
cidade, com área total de um mil, oitocentos e sessenta metros quadrados  
(1.860,00m<sup>2</sup>), limitando-se ao NORDESTE com a Rua Vereador Raimundo Nilo



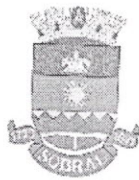
**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Donizete, por onde mede vinte e seis metros e vinte e oito centímetros (26,28m); ao SUDOESTE com a Avenida John Sanford, por onde mede trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros (39,75m); ao NOROESTE com a Rua Vereador José da Mata, por onde mede cinquenta e nove metros e quinze centímetros (59,15m); e ao SUDESTE com a Igreja Cristo Rei, por onde mede em dois segmentos: trinta e nove metros e setenta e um centímetros (39,71m) e onze metros e trinta e quatro centímetros (11,34m) e com propriedade de José Maria Ponte Aguiar, por onde mede vinte e um metros e vinte e três centímetros (21,23m).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1053/12**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1502/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica, e dá outras  
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de  
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E  
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**